



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI 524/2000

**SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a
Conceder Abono Salarial aos
Professores FUNDEF 60% e outros
Professores na área da Educação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**

LEI

Artigo 1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder em forma de abono até o limite de R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais), aos professores efetivados em sala de aula, constantes na relação da folha dos 60% do FUNDEF e Outros Professores na área de Educação.

Artigo 2º- Os valores serão distribuídos aos professores, proporcional ao salário de cada um.

Artigo 3º - Os valores serão inclusos nos salários de 02/2000 e para pagamento será utilizada a CONTA FUNDEF/Agência 0805-2-Banco do Brasil, Conta Corrente 58022-8, para Professores Fundef 60% e da Conta 0805-2-Banco do Brasil, Conta Corrente 3401427-6, para outros Professores na área da Educação.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, em 24 de Fevereiro de 2000.

**NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal**